



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 46/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E O ESCRITÓRIO CONTÁBIL GUIMARÃES TOQUETON LTDA DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS, EM CONFORMIDADE COM O CALENDÁRIO AUDESP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2890/2020.
CONVITE Nº 01/2020.**

A CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Sarapuí**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede administrativa à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, nesta cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo - CEP:18.225.000, neste ato, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César n.º 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP no uso da sua competência legal, firma este contrato com a empresa **ESCRITÓRIO CONTÁBIL GUIMARÃES TOQUETON LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.760.876/0001-89, com sede a Rua Quinze de Novembro nº 568, Bairro Vila Mendonça na cidade de Araçatuba/SP, neste ato representada pelo Sr. Cesar Roberto Toqueton, brasileiro, portador do R.G. nº 17.741.065 SSP/SP e do C.P.F. nº 093.853.518-85 residente e domiciliado a Rua Martin Luther King, nº 1230, Bairro Icaray, na cidade de Araçatuba, CEP 16052-385, devorante CONTRATADA, é lavrado o presente com base no **Convite Nº 01/2020**, e na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, neste ato intitulada LEI, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

– O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS, EM CONFORMIDADE COM O CALENDÁRIO AUDESP**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

 1 W



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.1- O contrato básico é a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de planejamento contábil, financeiro e prestação de contas através de profissionais com *expertise* em contabilidade pública, afeta as normas de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Compreendendo as seguintes atividades:

- a) Acompanhar a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) Acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- c) Acompanhar o cumprimento das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e as Portarias da Secretaria do Tesouro – STN;
- d) Acompanhar as obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/SP e demais órgãos de controle externo.

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO

2.1 - O Contrato terá vigência por 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, ficando podendo a critério das partes, ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.1.1 O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura. Os serviços serão prestados remotamente, de forma ininterrupta, em dias úteis e horário comercial, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, e-mail, etc) e pessoalmente com atendimento no Paço Municipal, uma vez por semana.

03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

3.1.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

 2 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 - A contratada não poderá sub empreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura.

04. DAS OBRIGAÇÕES DAS LICITANTE VENCEDORA E DA PFEITURA

4.1 - A contratada se obriga a:

- 4.1.1 - reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 4.1.2 - comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.
- 4.1.3 - arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o I.S.S. que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;
- 4.1.4 - executar outros serviços não previstos e compatíveis com o objeto deste Contrato cujos preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura;
- 4.1.5 - ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura e terceiros, pelos serviços por ela executados;
- 4.1.6 - fazer uso dos materiais e equipamentos dentro do padrão de qualidade bem como empregar recursos humanos sob sua exclusiva responsabilidade;
- 4.1.7 - designar profissional responsável pela coordenação das atividades entre a ela e a Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- 4.1.8 - observar as normas de caráter geral, vigentes na Prefeitura Municipal de Sarapuí, notadamente aquelas que se referem a trânsito de pessoal e material;
- 4.1.9 - oferecer soluções com a melhor qualidade dentro dos prazos acordados e com a máxima segurança à contratante.
- 4.1.8 - comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Contrato.
- 4.1.9 - refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.10 - utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.

4.1.11 fornecer, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte aquele da realização dos serviços, relatórios constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto.

4.2 - A Prefeitura se obriga a:

4.2.1 - indicar um interlocutor, conhecedor da área, inclusive de vigilância municipal, com o qual a contratada manterá contatos constantes, dirimindo dúvidas e ajustando as versões do projeto.

4.2.2 - efetuar o devido pagamento à contratada referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 06 e subitens;

4.2.3 - proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

4.2.4 - remeter advertência à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

4.2.5 - assegurar o livre acesso dos técnicos da contratada em todos os locais onde se fizerem necessários, prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, fornecer dados, documentos, e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato;

4.2.6 - prestar os esclarecimentos, necessários aos serviços técnicos credenciados pela contratada, referentes à prestação dos serviços e atendimentos;

4.2.7 – tornar disponível o acesso a documentações e informações necessárias para a execução do trabalho;

CLÁUSULA 05 - DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.1.1 - Advertência;

5.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia, por descumprimento a clausula 3 e 4.1 a 4.17 e sub-itens, até 10 dias.

5.1.3 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até 10 dias.

 4 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.4** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.
- 5.1.5** - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato por descumprimento às horas previstas no Contrato, sem prévia justificativa aceita pela Administração, até 10 dias.
- 5.1.6** - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste contrato, até 10 dias.
- 5.1.7** - Decorridos os dez dias previstos nos itens 5.1.2 à 5.1.6, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste contrato, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 5.1.8** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, por qualquer dano causado por descumprimento de qualquer condição do Contrato que não for causa de rescisão.
- 5.1.9** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, caso a Contratada deixe de apresentar os comprovantes de GRPS e/ou de ISS, junto com o documento fiscal.
- 5.1.10** - Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.
- 5.1.11** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Sarapuí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 5.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.
- 5.3** - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

 5 W



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 5.5 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 06 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 - O documento Fiscal referente aos serviços executados no período deverá ser entregue, no setor responsável, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente e o prazo de pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados da data de aceite da nota fiscal/fatura devidamente conferida e liberada pelo setor.
- 6.2 - O pagamento será efetuado mediante depósito na conta bancária indicada pela licitante vencedora, e devidamente cadastrada na Secretaria das Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 6.3 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- 6.4 - Deverá constar no documento fiscal o n.º do Processo Administrativo n.º 2890/2020 e n.º do empenho, bem como Banco, N.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 6.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.6 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- 6.7 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Prefeitura pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- 6.8 - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

CLÁUSULA 07 - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A Prefeitura designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

 6 W



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 08 – DA GARANTIA:

- 8.1 - A Contratada é obrigada mediante notificação desta Prefeitura, a corrigir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, os serviços objeto do contrato quando estiverem em desacordo com o exigido neste contrato.
- 8.2 - Caso a Contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Prefeitura no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 09 - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes da quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 10 - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 O inadimplemento de qualquer item do Edital ou do contrato a critério da Prefeitura Municipal de Sarapuí a rescisão do contrato sujeitando a contratada as penas previstas no edital e contrato.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 11.1 Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 55 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste processo licitatório 2890/2020 – Convite 01/2020.

 7 W



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

FICHA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
31	02.05	04.122.0005.2001	3.3.90.35

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 15. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

15.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 16. DA VINCULAÇÃO

16.1 - Faz parte integrante deste Contrato: o edital e a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 2890/2020.

CLÁUSULA 17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 18 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

18.1 É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 39.000,00(Trinta e nove mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 19 - DO FORO:

19.1 - Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Sarapuí 14 de julho de 2020.

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal
Contratante

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.707.997-6

Cesar Roberto Toqueton
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG N°

02) _____
RG N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

CONTRATADO: Cesar Roberto Toqueton- Representante legal.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 46/2020

CARTA CONVITE: 01/2020

Advogado(s): Procuradores Municipais

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS, EM CONFORMIDADE COM O CALENDÁRIO AUDESP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sarapuí, 14 de julho de 2020.

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes
E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
R. S. 90, 717-000

Nome e cargo: Cesar Roberto Toqueton- Representante legal.
E-mail institucional: gtoquetoncontabil@terra.com.br

Assinatura: _____